



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**LEI Nº 10.516, DE 20 DE MAIO DE 2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 73/2022**

**AUTOR: VEREADOR MARCOS RODRIGUES  
PINCHIARI – DR. MARCOS PINCHIARI –  
PSDB.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR O SERVIÇO DE HOSPITAL  
ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE  
SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o serviço de Hospital Odontológico no Município de Santo André.

**Art. 2º** O atendimento odontológico não se restringirá somente a urgências e emergências, mas também a tratamentos multidisciplinares como procedimentos odontopediátricos (crianças), reabilitações da oclusão pelo meio de próteses, dentística restauradora, tratamentos endodônticos (canal), cirurgias orais de pequeno ou médio porte, atendimento clínico de pacientes especiais, tratamentos de DTM – Disfunções Temporomandibulares, tratamentos periodontais (gingiva), estomatologia bucal (lesões bucais em geral), ortodontia preventiva e interceptativa, além da realização de exames complementares, tais como radiografias periapicais e panorâmicas.

**Art. 3º** Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades, associações de classe e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas para consecução dos objetivos desta Lei, desde que as mesmas apresentem notório saber sobre o exercício da odontologia.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 20 de maio de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**

Diretor Geral

Proc. CM nº 2310/2022  
/IGS.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370035003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.